COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 012PP/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI E A EMPRESA DJAMILSON JOSÉ RODRIGUES - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA - PI**, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí, inscrita no **CNPJ: 06.554.034/0001-04**, neste ato representada por seu titular, o Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DJAMILSON JOSÉ RODRIGUES - EPP**, inscrita com **CNPJ 02.850.373/0002-68**, localizada na Praça Dom Augusto nº 11, na cidade de Bertolínia estado do Piauí, neste ato representada pelo (a) Sr. Djamilson José Rodrigues portador do CPF 337.271.393-15, residente e domiciliado na Av. Presidente Médici s/n, Bairro Piçarra na cidade de Bertolínia estado do Piauí, com CEP 64.870-000, este proprietário da empresa, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 012PP/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis em quantidades descritas no Anexo deste PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, para esta Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA- PI, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será fornecido de acordo com a necessidade da Administração e definido nas ordens de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
I – DA CONTRATADA
a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

d) prestar garantia dos materiais fornecidos.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) Designar um responsável acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR - A CONTRATANTE designará um responsável para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS MATERIAIS (PRODUTOS), DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela entrega/fornecimento dos produtos a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 813.528,00 (Oitocentos e Treze Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais), procedente do Orçamento do FPM, ICMS, ISS E OUTROS, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do fornecimento dos produtos de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos materiais (produtos) pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA - A Contratada deverá entregar os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de compras (fornecimento) específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A (s) despesa (s) decorrente (s) deste Contrato, correrá (ão) à conta de:

a) Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS E OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano, exceto no caso de

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

fornecimento de Combustíveis que seguirá os aumentos definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa de 0,6%ao dia sobre o valor da(s) produtos por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho,

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento;

b) Interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos materiais;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio - PI, na qual Bertolínia é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

BRETOLÍNIA- PI, 30 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Bertolínia- PI
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geroldo Fonseca Correia
CONTRATANTE

Djamilson José Rodrigues-EPP
CNPJ 02.850.373/0002-68
Djamilson José Rodrigues
CPF 337.271.393-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Digitalizado com CamScanner